

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000045/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073053/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.211372/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO SOARES;

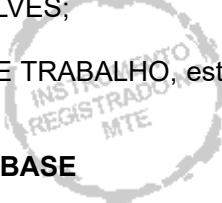
E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.810.810/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GEFERSON LUIZ DOS SANTOS;

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, CNPJ n. 28.164.937/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAXIMILIANO DE OLIVEIRA ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e IEL/ES**, concederão aos empregados representados pelo **SENALBA-ES** reajuste salarial de 4% (quatro inteiros percentuais), vigente a partir de 01 de março de 2024, com acréscimo de 1% (um inteiro percentual) a partir de 1º de julho de 2024 e mais 1% (um inteiro percentual) a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO**

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** procederão no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o 30º (trigésimo) dia útil do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

Parágrafo único. Caso haja notificação do sistema do e-social ao **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e **IEL/ES**, de que todos os pagamentos de haveres dos trabalhadores devem ser apurados para pagamento junto com o salário ordinário do mesmo mês, as datas de pagamento serão no 20º dia do mês a título de adiantamento, ou seja, 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo remanescente do mês para ser pago no quinto dia útil do mês subsequente, com os respectivos descontos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, concederão aos seus empregados que operam o fundo rotativo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 165, 92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** se comprometem a implementar esforços para formar Comissão e manter o Programa de Participação nos Resultados, para o exercício de 2025 e 2026, na forma da Lei nº 10.101/2020.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O **SESI-DR/ES**, o **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** concederão, a partir de 1º de março de 2024, Vale Refeição ou Vale Alimentação aos empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais. O benefício será disponibilizado até o primeiro dia útil de cada mês e terá o valor mensal de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais). A partir de 1º de julho de 2024, esse valor será reajustado para R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), já incluindo o subsídio destinado ao café da manhã/lanche.

§ 1º O benefício terá participação financeira dos empregados no percentual de 5% (cinco por cento) do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês do recebimento.

§ 2º No período de fruição das férias o empregado receberá o benefício mencionado no *caput*, nas mesmas condições dos demais meses.

§ 3º Será concedido um (01) ticket, adicional, no valor de 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) no mês de dezembro aos empregados que possuem jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas por semana, estando compreendido nesse valor o subsídio de café da manhã/lanche.

§ 4º O benefício desta cláusula não será concedido no(s) período(s) de afastamento dos empregados do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, independentemente do motivo e natureza do afastamento, ressalvada a hipótese prevista no §2º.

§ 5º O empregado poderá optar por receber o seu benefício da seguinte forma: 100% no Cartão Refeição ou 100% no Cartão Alimentação, sendo que eventual pedido de alteração só poderá ser feito após 1 (um) ano de recebimento na mesma categoria.

§ 6º Para os novos empregados, admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o crédito, no mês de admissão, será proporcional aos dias trabalhados.

§ 7º No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregado terá descontado o valor creditado a título de dias não trabalhados, sempre considerando o período de 30 (trinta) dias como o padrão mensal.

§ 8º O benefício estabelecido nesta cláusula possui caráter indenizatório e como tal não se enquadra no conceito de verba salarial, para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado conforme abaixo especificado:

§ 1º O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, constará obrigatoriamente, o direito do usuário a Consultas Médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a coparticipação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração				Participação do Empregador	Participação do Empregado	
Até		R\$	1.952,25	90%	10%	
De	R\$	1.952,26	A R\$	3.904,56	75%	25%
De	R\$	3.904,57	A R\$	5.856,97	50%	50%
Acima	R\$	5.856,98		35%	65%	

§ 4º O reajuste anual decorrente da repactuação do contrato de assistência médica mantido com a operadora do plano de saúde para o ano vigente, efetivado por meio de procedimento de disputa nº 013/2024, incidente sobre o valor da mensalidade, será absorvido pelo **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** até 30/04/2024. A partir de 01/05/2024, o reajuste será repassado ao empregado, que assumirá integralmente o valor da sua cota parte do reajuste pactuado com a operadora do plano de saúde, de 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento). A base de cálculo para a participação do empregado serão os valores da tabela vigente no período de 01/03/2023 a 29/02/2024.

§ 5º O empregado que tenha no seu Plano de Assistência Médico-Hospitalar qualquer outro dependente legal, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo coparticipação do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**.

§ 6º Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo terceiro da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, observado no mínimo o mesmo percentual de incremento.

§ 7º O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** assumirá a coparticipação financeira até o limite de 01 (um) dependente, para os empregados que aderirem ao plano de saúde a partir de 01.03.2003.

§ 8º A coparticipação financeira do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando a despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

§ 9º O atraso no pagamento de mensalidade e procedimentos médicos pelo empregado e seus dependentes, **por período superior a trinta dias**, autoriza o empregador a solicitar junto a Operadora do Plano, a rescisão do contrato de prestação de serviços de assistência médica do empregado inadimplente e de seus dependentes.

§ 10º O referido benefício terá natureza indenizatória para fins remuneratórios.

§ 11º Os empregados admitidos para fins de atendimento a contratos específicos, que tenham em suas cláusulas condições distintas do pactuado neste acordo coletivo de trabalho, ou que venha a ser pactuado pelo **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** dentro da vigência deste acordo, podem não estar submetidos aos mesmos critérios de coparticipação financeira estabelecidas neste artigo.

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO AO FILHO COM DEFICIENCIA

O **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES** concederão um auxílio financeiro de R\$ 600,97 (seiscentos reais e noventa e sete centavos) mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por médico assistente, seja do SUS ou particular, e que seja especialista na área da deficiência.

§ 1º Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filho (s) com deficiência, por ela assistido (s).

§ 2º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, o benefício será pago apenas a um dos dois.

§ 3º O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - TELEMEDICINA

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** permitirão aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo contratarem um PLANO DE TELEMEDICINA, através do Convenio firmado por seu Sindicato de Classe com Operadores desse sistema, o qual deverá garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no *caput*, parágrafos e números desta cláusula.

I – A partir da adesão do empregado e mediante autorização prévia e por escrito deste nos termos da Sumula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, o empregador se obriga a efetuar o desconto em folha de pagamento e efetuar o repasse a Operadora do Plano de Telemedicina.

II – O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** não terão qualquer responsabilidade quanto a qualidade, utilização e demais obrigações, direitos e deveres provenientes do Convenio ao qual aderiu o empregado, ou seja, as empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da operadora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

§ 1º Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Telemedicina, com o pagamento total às expensas dos empregados, cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º O Plano de Telemedicina que deve seguir o que determina a Lei 13.989/20, deve ainda garantir no mínimo 22 especialidades médicas por videoconferência e NÃO poderá prever fator moderador ou

coparticipação para os procedimentos de consultas e limite de utilização para as seguintes especialidades realizadas por videoconferência: Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia. Entretanto, poderá prever fator moderador ou coparticipação para as especialidades de saúde complementar como Nutrição, Psicologia e outras.

§ 3º O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** não serão responsáveis por qualquer pagamento de mensalidades nos casos em que o empregado, que vier a se licenciar por motivos médicos e/ou previdenciários, devendo o empregado suportar o custo total de sua mensalidade e de seus dependentes até o término da referida licença.

§ 4º O Plano de Telemedicina previsto nesta cláusula, deverá ser de pronto atendimento, 24 horas por 7 dias na semana. Não será aceito ainda em hipótese alguma, que o Plano de Telemedicina, esteja sob intervenção, recuperação judicial, ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento aos trabalhadores e seus dependentes.

§ 5º O Plano de Telemedicina deverá possibilitar atendimento de consulta por videoconferência, durante 7 dias da semana e 24 horas por dia, contemplando avaliação completa do beneficiário, emissão de prescrição, solicitação de exames e emissão de atestados médicos digitais, em todos os casos com assinatura digital e QR-Code (Quick Response) e o valor da mensalidade deverá ser linear, com preço único, sem limite de idade e quantidade de usuários/beneficiários ativados, sem carência, pré-existência ou limite de utilização.

§ 6º O Plano de Telemedicina deverá garantir no mínimo o atendimento de consultas virtuais/videoconferência, 100% gratuitas das seguintes especialidades médicas: Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia.

§ 7º O Plano de Telemedicina deverá impreterivelmente possibilitar o acesso do beneficiário às consultas gratuitas por videoconferência por aplicativo (App), mas também por site.

§ 8º Deverá também o Plano de Telemedicina ter em sua plataforma a disposição do beneficiário, rede credenciada para atendimento físico, como em consultas presenciais em todas as especialidades previstas na ANS, exames laboratoriais/diagnósticos e serviços de odontologia em procedimentos de restauração, limpeza, endodontia, ortodontia e panorâmica, com cobertura nacional, cujos valores sejam módicos, acessíveis, obrigatoriamente parceláveis para pagamento pelo beneficiário e de custo inferior ao praticado na utilização particular.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO ACIDENTARIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (NB ESP. 91), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até R\$ 598,94 (quinhentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedido uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO CRECHE

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** fornecerão aos seus empregados, um valor equivalente R\$312,48 (trezentos e doze reais e quarenta e oito centavos) que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1º O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§ 3º A contribuição social do empregado será descontada do valor acima para fins de recolhimento ao INSS, junto com a contribuição do empregador.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, o direito ao Seguro de Vida em Grupo, sendo os custos de responsabilidade exclusiva do **SESI/ES**, **SENAI/ES** e o **IEL/ES**, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	PESSOA
Morte natural ou acidental	Titular
Morte natural ou acidental	Dependentes (cônjuge/filhos)
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	Titular
Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)	Titular
Limite reembolso Funeral	Titular ou dependentes (cônjuge/filhos)

Parágrafo único - As vantagens concedidas aos empregados referenciados no *caput* desta cláusula, assim como a mensalidade do seguro, de responsabilidade do empregador, não possuem natureza salarial, nos termos do art. 468, §2º, V, da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** prorrogarem a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes contratantes.

§ 1º O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** poderão utilizar os serviços dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas

ou de lazer, reuniões de pais, inclusive os treinamentos obrigatórios e as horas de deslocamento para o exercício da função fora do horário de expediente, etc.), para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual da Findes e suas entidades e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§ 2º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horários de registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observando o limite máximos de 10 (dez) minutos diários, considerando apenas as batidas do começo e término da jornada de trabalho. A intrajornada (repouso para refeição/lanche) e a interjornada (repouso entre as jornadas), deverão ser respeitadas conforme legislação, cabendo ao empregado, que não respeitar esses intervalos, aplicação da política de consequências das Entidades e legislação trabalhista.

§ 3º Como regra geral, a aferição das horas a compensar (horas extras) ou a execução das horas não trabalhadas (atrasos, faltas injustificadas, antecipação do término da jornada com autorização do gestor, etc.), devidamente autorizada pelo gestor, será semestral, sendo computadas de forma simples (1 = 1).

§ 4º Se ao final do fechamento do banco de horas, o controle de jornada aferido resultar saldo de horas laboradas, as mesmas serão remuneradas a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. Porém, se for computado saldo negativo de horas não trabalhadas, as mesmas serão quitadas pelo empregado, com respectivo desconto em contracheque.

§ 5º A execução de horas extras, compensações e ausências parciais ou totais devem ser previamente autorizadas pelo gestor da data do fato, de maneira expressa/por escrito.

§ 6º A presença do empregado no local de trabalho fora do seu horário de trabalho determinado, sem a prévia autorização do gestor, caracterizará infração sujeita a aplicação da política de consequências das Entidades e legislação trabalhista.

§ 7º No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência do mesmo.

§ 8º Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 9º O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 10º As horas extras, mesmo que sejam para compensação em banco de horas, não desobriga a devida autorização prévia do empregador. O simples registro do ponto fora do horário de trabalho pactuado e sem a devida aprovação do empregador gera penalidades como advertência verbal ou por escrito, suspensão ou ainda a rescisão motivada.

§ 11º Ficam autorizados o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** promoverem a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

§ 12º No caso dos instrutores e demais empregados, de jornada parcial, para compensação dos dias pontes entre feriados, a Divisão de Educação juntamente com os demais Gerentes de Unidades deverão elaborar um calendário anual de compensação de tais dias, de acordo com horário de trabalho do empregado.

§ 13º As horas destinadas à treinamentos não obrigatórios, contratados pelo empregador ou pelo empregado, realizados fora do horário de expediente, bem como as horas de traslado para essas finalidades, não serão computadas como horas extras.

§ 14º Os dias pontes serão compensados de forma programada conforme necessidade da empresa e gerido pelo gestor através do banco de horas.

§ 15º Para fins de execução do § 4º desta cláusula, as partes convencionam que, o fechamento do banco de horas ocorrerá semestralmente, nos meses de março e setembro.

§ 16º Os empregados admitidos para fins de atendimento a contratos específicos, que tenham em suas cláusulas condições distintas do pactuado neste acordo coletivo de trabalho, ou que venha a ser pactuado pelo **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** dentro da vigência deste acordo, podem não estar submetidos ao sistema de banco de horas. A jornada a ser praticada será fixada no contrato, e havendo horas excedentes da jornada de trabalho pactuada, serão as mesmas consideradas para efeito de caracterização de pagamento de hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Como não estão submetidos ao regime de compensação, eventuais atrasos e faltas injustificadas terão seus valores descontados da remuneração mensal do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE DE JORNADA

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurados preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

1. Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- c) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

1. Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) Estar disponíveis ao trabalhador;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

1. Fica instituído o sistema de ponto livre para os empregados com cargo de:

- a) Coordenador;
- b) Supervisor
- c) Especialista;
- d) Consultor;
- e) Diretor Escolar;
- f) Analista de Relações com o Mercado;
- g) Executivo de Contas;
- h) Instrutor de Música;
- i) Maestro;
- j) Produtor Cultural;
- k) Produtor Teatral;
- l) Intérprete Teatral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PONTO POR EXCEÇÃO

Nos termos dos artigos 74, § 2º e 611, X, da CLT, o controle de ponto será realizado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista. Assim, somente deverão ser apontadas as excepcionalidades das jornadas diárias, sendo que pela ausência de anotação presumir-se-á o cumprimento normal da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** abonarão até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e desde que previamente informados e cadastrados na Gerência Executiva de Pessoas, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º Havendo necessidade de acompanhamento dos pais, quando ocorrência da internação, a dependência dos mesmos em relação ao empregado deverá ser previamente comprovada junto a Gerência Executiva de Pessoas;

§ 2º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 3º Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido por até dois períodos de 15 (quinze) dias, ambos mediante requerimento com aprovação do **Superintendente do SESI-DR/ES**, **Diretor do SENAI- DR/ES** e **Superintendente do IEL/ES**.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Os empregados do **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e **IEL/ES** estarão sujeitos a férias coletivas, independentemente do cargo ou área de lotação, respeitando as disposições gerais da legislação trabalhista. Para os empregados contratados para os cargos de instrutor, coordenador pedagógico, supervisor, orientador educacional, assistente de disciplina, assistente de educação, bibliotecário, assistente de biblioteca, técnico de enfermagem e outros cargos relacionados à área de educação que não se fizerem necessários neste período, as férias coletivas terão duração de 30 (trinta) dias corridos, a serem gozadas no período compreendido entre o final do ano letivo e o início do novo ano letivo, conforme calendário escolar.

§ 1º Será admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente.

§ 2º Para os empregados dos cargos citados no caput, que em janeiro de 2025 e de 2026 não tiverem o período aquisitivo integral, serão concedidas férias proporcionais.

§ 3º Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no término da licença maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, fornecerão gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, para as funções que exijam o uso do mesmo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da entidade empregadora.

Parágrafo único O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** fornecerão **EPI's** para os empregados cuja às funções demandam obrigatoriedade do uso, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da entidade empregadora.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** se comprometem a manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do **SENALBA-ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica acordado que o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** liberarão os dirigentes sindicais, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SENALBA-ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** qualquer ônus pela liberação.

§ 1º O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** liberarão, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de 01 (um) empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SENALBA-ES**, para que fique a disposição desse Sindicato, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) continuar desempenhando suas atividades laborais normalmente.

§ 2º O empregado liberado para desenvolver as atividades inerentes a 1 (um) cargo de Diretor do **SENALBA-ES** poderá ter origem em qualquer uma das três entidades, observando-se aquela que é sua empregadora.

§ 3º O **SENALBA-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado nos termos desta cláusula.

§ 4º A liberação se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

§ 5º Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SENALBA-ES** comunicará ao **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** se obrigam a recolher em favor do **SENALBA-ES** as contribuições Associativas dos empregados comprovadamente associados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, além de correção monetária.

Parágrafo único - A referida mensalidade deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Op. 003, Conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do **SENALBA-ES**, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Social".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente Acordo, o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** se obrigam a descontar, de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) do salário, em folha de pagamento, uma única vez, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente ACT, a título de "Contribuição Negocial do Acordo Coletivo de Trabalho", do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, que será repassado ao SENALBA/ES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do mês do efetivo desconto.

§ 1º Fica facultado ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, a qual poderá ser manifestada das seguintes formas:

§ 2º A manifestação de oposição deverá se dar por escrito, através de "carta de próprio punho", com nome completo e legível do trabalhador, o número da CTPS ou CPF ou RG, e o nome da Unidade onde trabalha. A carta deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, sendo entregues na sede do SENALBA-ES.

§ 3º Aos empregados que por qualquer razão não possam proceder com a entrega pessoal da carta de oposição no local indicado no §4º, é facultado o envio da manifestação de oposição ao Sindicato, por meio AR individual.

§ 4º O endereço para envio das cartas, seja por AR (Aviso de Recebimento) ou de forma presencial, é o seguinte: SENALBA/ES, na Rua 10 Barão de Itapemirim, nº 209, Ed. Álvares Cabral, Sala 502, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-060.

§ 5º O referido desconto da Contribuição Negocial é feito com base no art. 513, "e" da CLT, ficando o **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** responsáveis pelo desconto na folha de pagamento dos seus empregados que não manifestaram sua recusa nos termos desta Cláusula, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Operação 003, conta corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA/ES.

§ 6º O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** deverão enviar para o SENALBA/ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 7º O atraso no pagamento da Contribuição Negocial, sujeitará ao **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES**, no pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

Fica instituída no âmbito dos que assinam este Acordo Coletivo de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, objetivando a conciliação dos conflitos individuais do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, nos termos do Título VI, artigos. 625-A e seguintes da CLT, acrescentados pela Lei nº. 9.958 de 12.01.2000.

A composição, regimentos e abrangência serão parte de ADITIVO específico e exclusivo a ser aprovado e passando ser parte deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** e do **SENALBA-ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 50% do salário base ou 03 (três) salários mínimos da época do descumprimento, o que for menor, por cláusula descumprida, cujo valor será revertido à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de março de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2026, mantendo-se a data base em 1º de março.

§ 1º O prazo de vigência estabelecido no *caput* se aplica a todas as cláusulas de natureza não econômica, as quais permanecerão inalteradas na vigência do Acordo Coletivo. As cláusulas que versam sobre salários, alimentação e demais cláusulas econômicas que impliquem em reajustes, terão seus índices renegociados na data base do ano de 2025.

§ 2º As cláusulas pactuadas no ACT 2022/2024, que porventura forem suprimidas neste, estão expressamente revogadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES** e **IEL/ES** representados pelo **SENALBA-ES**, Sindicato que representa majoritariamente os trabalhadores

destas Entidades, subsidiariamente, se aplica às categorias profissionais de Cultura, Recreação, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, e diferenciada que não dispuserem de ACT em vigor, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CARNAVAL

Não haverá expediente nem qualquer atividade correlata na terça-feira de carnaval, conforme o calendário institucional de 2025 e 2026 da Findes e suas entidades. Contudo, por não se tratar de um feriado, é dever do trabalhador realizar as devidas compensações de jornada desse dia, conforme as disposições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROMOÇÃO E RESPEITO À DIVERSIDADE

As partes desenvolverão campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e/ou posturas discriminatórios nos ambientes de trabalho e na sociedade em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral, quando entender haver descumprimento ora de cláusulas pactuadas em instrumento coletivo, ora da Legislação Trabalhista, notificará o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR /ES** e o **IEL/ES** antes de ajuizar Ação de Cumprimento de Acordo Coletivo ou Ação Coletiva, para que sejam tomadas as providências devidas.

§ 1º A notificação deverá ser enviada para o **SESI-DR/ES**, **SENAI-DR/ES** e o **IEL/ES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data do ajuizamento do pleito.

§ 2º A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios).

}

JORGE ANTONIO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES CULT REC ASSIST SOCIAL ORIENT FORM PROF DESENV SUST COMP
APERF TEC MICRO E EMP PEQUENO PORTE NO ESTADO ES

PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

MAXIMILIANO DE OLIVEIRA ALVES

**DIRETOR
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.